



CÂMARA MUNICIPAL PORTO DA FOLHA
ESTADO DE SERGIPE.

APROVADO Unanimidade

Em 17 de Fevereiro de 2020

Evelberks Laurentino da Silva
Evelberks Laurentino da Silva
PRESIDENTE

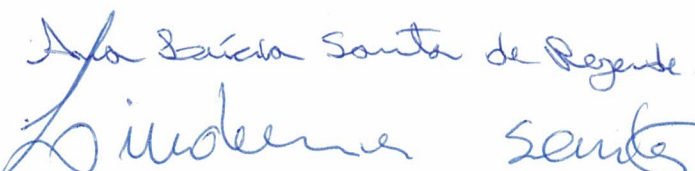
Pedido de Providencia

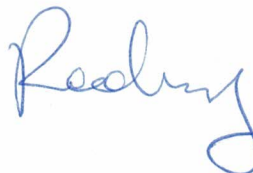
Os Vereadores que este subscreve, após ouvido e votado pelo Plenário desta Casa Legislativa solicita ao Presidente deste Parlamento Municipal seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo: Senhor Prefeito Municipal Miguel de Loureiro Feitosa Neto, **Objetivando providencia para o ajuizamento de ação cabíveis, com a finalidade de determinar a energisa (Sergipe distribuidora de energia) efetivar** posteamento da Rua Projetada localizada no conjunto Eliezer Santana- Nesta cidade uma vez que a consumidora local a senhora Valdicleide de Souza Lima juntamente com outros proprietários, clama pela providencia.OBS: esta via publica fica paralela a rua B Conj. Eliezer Santana. Informamos também que os proprietários de imóveis desta referida localidade não dispõem de recursos financeiros para devidos fins no valor previsto pela empresa prestadora do serviço conforme orçamento em anexo.

Câmara Municipal 13 de Dezembro 2019.

Vereadores:


Antonio Everton de Rezende
VEREADOR / TONHO PINTO


Lindemir Santa de Rezende



RECEBI 17/02/2020

Edjeize de Oliveira Souza
Controle Interno



ARACAJU-SE, 27 de Novembro de 2019

Assunto: Resposta à solicitação de
Carta nº: 011-19-02545

Nome do Solicitante: VALDICLEIDE DE SOUZA LIMA
Endereço: RUA VINCENTE F. BRITO, Nº2206, CONJUNTO ELIEZER - CENTRO
Cidade: PORTO DA FOLHA-SE
Número do protocolo ou ordem de serviço: 49293585

Prezado (a) Senhor (a),

Em atenção à sua solicitação, informamos que concluímos o estudo das condições técnicas e comerciais necessárias para seu atendimento, onde verificamos a necessidade da realização de obras de adequação no sistema de distribuição da Energisa Sergipe, nas condições abaixo.

1. Relação das obras e serviços necessários, no sistema de distribuição: EXTENSÃO DE REDE BT PARA ATENDER SUBDIVISÃO (01 UC) - RUA VINCENTE F. BRITO, Nº2206, CONJUNTO ELIEZER SANTANA, CENTRO - PORTO DA FOLHA - X:0639716 Y:8903050

2. Prazo de conclusão das obras: 60 dias dias, conforme art. 34 da Resolução Nº 414 de 09 de setembro de 2010 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

3. Orçamento e participações financeiras:

a) Materiais	R\$: 2.074,67
b) Mão de Obra	R\$: 1.540,59
c) Total da Obra	R\$: 3.615,26
d) Encargo de Responsabilidade da Distribuidora	R\$: 1.050,97
e) Desconto.....	R\$: 0,00
f) Desconto Proporcionalização.....	R\$: 0,00
g) Participação Financeira do Interessado	R\$: 2.564,29

Ressaltamos que, conforme demonstrado no item 4 acima, para este atendimento haverá participação financeira do interessado, nos termos do art. 43 da Resolução Nº 414 de 09 de setembro de 2010 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. O prazo previsto para conclusão das obras por parte da Energisa, informado no item 2 acima, começará a contar a partir do recebimento do contrato devidamente assinado pelas partes e pagamento da parcela de responsabilidade do consumidor, quando houver, ou ainda quando da comunicação de conclusão das obras de responsabilidade do interessado, caso estas sejam necessárias. Este orçamento tem validade de 30 dias, a contar da data de protocolo desta correspondência, sendo necessário que dentro deste prazo V.S.ª se manifeste quanto à aceitação das condições informadas. Decorrido o prazo este orçamento será cancelado e, na hipótese de reapresentação do pedido, os custos poderão sofrer alterações.

Caso haja concordância das condições informadas, V.S.ª deverá se dirigir a qualquer uma de nossas agências de atendimento, ou encaminhar e-mail para orcamentodcmd.ese@energisa.com.br, informando esta correspondência, e solicitar a emissão da Fatura/Boleto, para pagamento do valor correspondente à participação financeira do consumidor, bem como a elaboração de Contrato, onde estarão discriminados as etapas e o prazo de implementação das obras, as condições de pagamento da participação financeira do consumidor, além de outras condições vinculadas ao atendimento.

Em caso de discordância, V.S.ª tem a opção de:

• Realizar as obras diretamente com recurso próprio por meio de terceiro legalmente habilitado, para tanto o projeto deverá ser submetido à avaliação da Energisa de acordo com as normas e padrões técnicos da distribuidora.

Após assinatura do Contrato e realização da citada obra, estando prontas as instalações elétricas internas e do padrão de entrada de acordo com as normas e padrões técnicos da Energisa, a Unidade Consumidora será ligada.

Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos através da nossa Central de Atendimento gratuita pelo 0800 079 0196.

Atenciosamente,


Wilton Chaves de Barros Leal
Ger. Constr. Manut. Distribuição

Cliente: VALDICLEIDE DE SOUZA LIMA
 Endereço: RUA VINCENTE F. BRITO, Nº2206, CONJUNTO ELIEZER, CENTRO, PORTO DA FOLHA
 Número da Obra: 011-19-02545 Data do Cálculo: 24/09/2019
 Ramo Atividade: Residência

Cálculo do encargo de Responsabilidade Financeira, conforme Resolução ANEEL nº414, de 09 de setembro de 2010

Dados necessários ao cálculo

1)	Demanda Contratada(Kw)=	0,000	Para unidade consumidora pertencente ao Grupo A, o MUSD é a Demanda Contratada, se aplicável tarifa convencional ou horo-sazonal verde, ou a demanda contratada no horário fora de ponta, se aplicável tarifa horo-sazonal azul.
2)	Carga Instalada(Kw)=	10,100	Para unidade consumidora pertencente ao Grupo B, o MUSD é a demanda obtida por meio da aplicação, sobre a carga instalada prevista, do fator de demanda da correspondente atividade dentro da sua classe principal, ou do fator de demanda típico adotado.
3)	Fator Demanda Típico=	20,000	
4)	MUSD _{ERD}	2,020	Montante de uso do sistema de distribuição a ser instalado ou acrescido no caso de aumento de carga.
5)	K =	520,280	
6)	Perc Tarifa	100,000	
Observação:		No caso de aumento progressivo de demanda, o MUSD será a média ponderada das demandas mensais previstas. Cálculo de participação financeira conforme Art. 48, § 1º, II- Resolução 414/2010:	

Fórmula para cálculo: $ERD = (MUSD_{ERD} \times K) \times Perc. Tarifa$

Valor da Base de Cálculo:

Valor Base = 3.615,26

Cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora (ERD):

ERD = 1.050,97

Participação Financeira do Consumidor (ERC):

ERC = Valor Base - ERD

ERC = 2.564,29

Participação Financeira do Consumidor com Desconto de Proporcionalização:

ERC - Proporcionalização = 2.564,29

Custos não Contemplados na Base de Cálculo:

0,00